

**JUSTIFICATIVA**

Guaíba, 03 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto estabelece a previsão de continuidade do alinhamento das Avenidas no Município de Guaíba.

Diante do processo de desenvolvimento e urbanização da cidade, pretende-se estabelecer uma forma ordenada de seu crescimento, respeitando-se os traçados de suas Avenidas já implantadas ou que venham a ser implantadas no Município.

Há pouco tempo tivemos o desaparecimento de uma parte de uma avenida utilizada como principal acesso dos moradores da zona sul ao centro da Cidade, modificação essa que, após efetuada, de forma irrevogável, constitui-se hoje em um dos principais descontentamentos dos moradores de nossa Cidade. Mesmo entendendo a importância do investimento de porte ocorrido na CMPC Celulose, e todos o contexto econômico envolvido, restou claro que a população não quer ser afetada no seu direito de ir e vir.

Para que novos empreendimentos não alterem ou prejudiquem o cotidiano e a mobilidade da nossa população, a qual estamos aqui para representar os interesses, apresento o presente projeto, contando com o apoio dos colegas para a sua aprovação.

Vereadora Paula Almeida

Projeto de Lei n. \_\_\_\_\_/2015

PROÍBE A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTOS, EDIFICAÇÕES OU QUALQUER OUTRA FORMA DE OCUPAÇÃO URBANA, PÚBLICA OU PRIVADA, APROVADOS OU NÃO, QUE NÃO RESPEITEM O TRAÇADO ORIGINAL DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido a implantação de loteamentos, desmembramentos, edificações ou qualquer outra forma de ocupação urbana, pública ou privada, aprovados ou não, que não respeitem a continuidade do alinhamento original do traçado das Avenidas implantadas no Município de Guaíba.

Art. 2º O Executivo Municipal fica obrigado a manter o mesmo alinhamento e traçado das Avenidas já implantadas ou que venham a ser implantadas no Município de Guaíba.

Art. 3º A fiscalização, bem como o controle do cumprimento da presente lei ficará a cargo da Secretaria de Planejamento do Município, incumbindo ao Prefeito Municipal estabelecer as normas necessárias para fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 03 de agosto de 2015.

Prefeito Municipal